

GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo
Comissão de Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

2. DO OBJETO

2.1. O presente documento é referente ao REGISTO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE. conforme especificações contidas neste instrumento.

2.2. DO ITEM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Serviço de aplicação de forro de PVC. Com fornecimento dos insumos necessários e mão de obra.	M ²	7.152
02	Serviço de reparo/limpeza de forro tipo PVC. Com fornecimento dos insumos necessários e mão de obra.	M ²	6.672

3. JUSTIFICATIVA

A rede municipal de educação possui um total de 288 salas que compõem o cenário educacional, conforme parecer (ANEXO I) emitido pela Coordenação de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, oferecendo espaços vitais para o aprendizado e o crescimento dos alunos. Destas, uma proporção significativa já desfruta do conforto das forrações (139), garantindo um ambiente mais propício para o ensino e a concentração. No entanto, um desafio se apresenta em algumas dessas salas, pois uma parcela delas, (149) cento e quarenta e nove delas necessita de instalação e/ou reformas nos forros, visando manter a qualidade e a segurança desses espaços fundamentais para a comunidade educacional local.

Atualmente, na sua rede de ensino, o município de Pacatuba conta com 34 escolas e dois anexos. Em todas essas instituições de ensino há a necessidade de instalação ou a manutenção dos forros nas salas. Com objetivo de elevar os níveis de ensino é fundamental reconhecer a importância dos ambientes escolares adequados para o aprendizado. Nesse contexto, o



investimento em infraestrutura não deve ser subestimado, e a escolha do forro de PVC se destaca como uma necessidade crucial para garantir um ambiente propício ao ensino e à aprendizagem.

Com uma média de tamanho de 48m² por sala, aqui tomada de exemplo o CEI José Rodrigues, conforme imagem abaixo e plantas (ANEXO II), esses ambientes proporcionam uma área adequada para as atividades pedagógicas e o desenvolvimento das atividades curriculares. Através desses espaços, educadores têm a oportunidade de moldar o futuro dos jovens, proporcionando-lhes um ambiente que estimula o aprendizado e a criatividade. Cada sala, independente do tamanho ou das condições atuais, representa um potencial inestimável para o crescimento intelectual e emocional dos alunos, refletindo o compromisso da comunidade com a educação e o desenvolvimento humano.

Portanto, é imperativo reconhecer tanto os sucessos quanto os desafios que permeiam o ambiente educacional do município. Ao investir na manutenção e melhoria das salas de aula, estamos investindo no futuro da nossa juventude e na construção de uma sociedade mais instruída e resiliente. Que cada sala seja não apenas um espaço físico, mas um santuário de conhecimento, onde sonhos são nutridos e aspirações se transformam em realidade.

Primeiramente, é preciso ressaltar que as salas de aula são o epicentro do processo educativo. São nelas que os alunos passam a maior parte do tempo, absorvendo conhecimento e desenvolvendo habilidades. No entanto, um ambiente desfavorável pode comprometer esse processo. Com o forro de PVC, Pacatuba tem a oportunidade de proporcionar salas de aula mais confortáveis e funcionais.

Esse material oferece uma série de benefícios que vão além da estética. Sua fácil instalação e manutenção reduzem os custos a longo prazo, permitindo que os recursos sejam direcionados para outras necessidades educacionais. Além disso, sua durabilidade garante que as salas de aula permaneçam em condições ideais por muitos anos, evitando gastos recorrentes com reparos e substituições.

Outro aspecto crucial é o conforto térmico e acústico proporcionado pelo forro de PVC. Em uma sala de aula, é essencial criar um ambiente que favoreça a concentração e o bem-estar dos alunos. O forro de PVC ajuda a regular a temperatura, mantendo as salas mais frescas no calor e mais quentes no frio. Além disso, sua capacidade de absorver o som contribui para um ambiente mais silencioso e propício ao aprendizado.



Rayelli

simples infraestrutura, o forro de PVC representa um compromisso com a qualidade da educação e o bem-estar da comunidade escolar. É hora de olhar para o futuro com confiança e determinação, e o forro de PVC é um passo crucial nessa jornada.

ANEXO I

COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

Conforme solicitado, estamos encaminhando o quantitativo de salas de aula, com o intuito de formalizar uma necessidade urgente no que concerne à infraestrutura das escolas municipais. Após uma avaliação minuciosa das condições físicas das salas de aula em nossa rede municipal de ensino, constatamos a carência da instalação de forro PVC em um número significativo desses espaços. Diante disso, vimos por meio deste informar a quantidade de salas de aula que será necessário a instalação e a manutenção do forro.

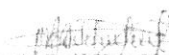
ESCOLAS	Nº DE SALAS DE AULA	Nº DE SALAS FORRADAS	SALAS QUE NECESSITAM DE REFORMA
ANA ALBUQUERQUE CAMPOS	9	6	3
ANGELA COSTA CAMPOS	10	6	4
CEI ANA CAVALCANTE ASSUNÇÃO	9	9	0
CEI CHIQUINHA SOARES	4	2	2
CEI FRANCISCA DE ALBUQUERQUE LIMA	6	6	0
CEI JOSE RODRIGUES LIMA	14	0	14
CEI MÃE RITA ANEXO	4	0	4
CEI MÃE RITA SEDE	4	2	2
CEI MARIA JOSE NOBRE	4	0	4
CEI NOVA PAVUNA	8	3	5
CEI SENADOR CARLOS JERISSATI	13	9	4
CEI VALDERINA BOTELHO DO CARMO	9	8	1
CLÓVIS DE CASTRO PEREIRA	12	12	0
DR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PONTI	12	0	12
E.E.F. PEDRO DE SA RORIZ	6	2	4
E.E.F. MAJOR MANOEL ASSIS NEPOMUCENO	6	4	2
E.E.E.F. OS HERÓIS DO TIMBO	9	0	9
E.E.E.F. PROFª M. CUIOMAR BASTOS CAVALCANTE	17	12	5
E.E.E.F. JARDIM DOM RETIRO ANEXO	7	4	3
E.E.E.F. JOÃO PAULO SAMPAIO DE MENEZES	18	6	12
E.E.E.F. JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	16	4	12
E.M.TI WALNEY DO CARMO LOPES	5	5	0
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL THO CELIO	4	2	2
ESCOLA JARDIM BOM RETIRO SEDE	2	1	1

Rayelli B.

ESCOLAS	Nº DE SALAS DE AULA	Nº DE SALAS FORRADAS	SALAS QUE NECESSITAM DE REFORMA
ESCOLA MANOEL ROSENDO FREIRE	12	3	9
ESCOLA MARIA DE SA BORIZ	10	10	0
ESCOLA NELLY DE LIMA E MELO	10	0	10
ESCOLA VICENTE FERRER DE LIMA	6	6	0
FIRMINO DE ABREU LIMA	5	4	1
GELIA DA SILVA CORREIA	8	2	6
IOANA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	13	8	5
MANUEL PONTES DE MEDEIROS	9	2	7
MARIA MOCINHA	5	1	4
RAIMUNDA DA CRUZ ALEXANDRE	2	0	2
TOTAL	288	139	149

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Pacatuba, 24 de abril de 2024.


Maria Eraldina Marques Freitas
Coordenadora de Gestão Escolar

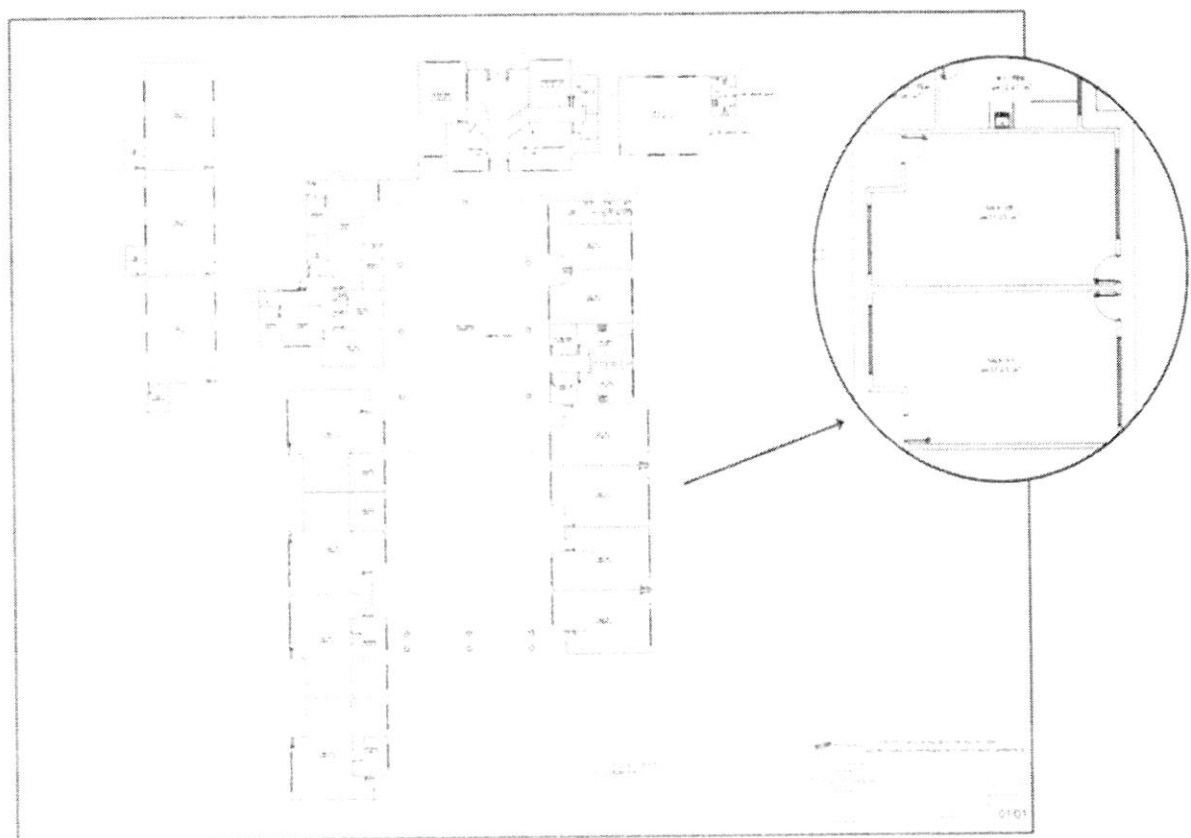
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEEJ

Rua Cel. José Libanio, 395 – Centro / CEP: 61.801-250 Pacatuba-CE
Contato: (85) 3345.2328 – Fixo / 99933.1674 (WhatsApp) / E-mail:
educacao@pacatuba.ce.gov.br





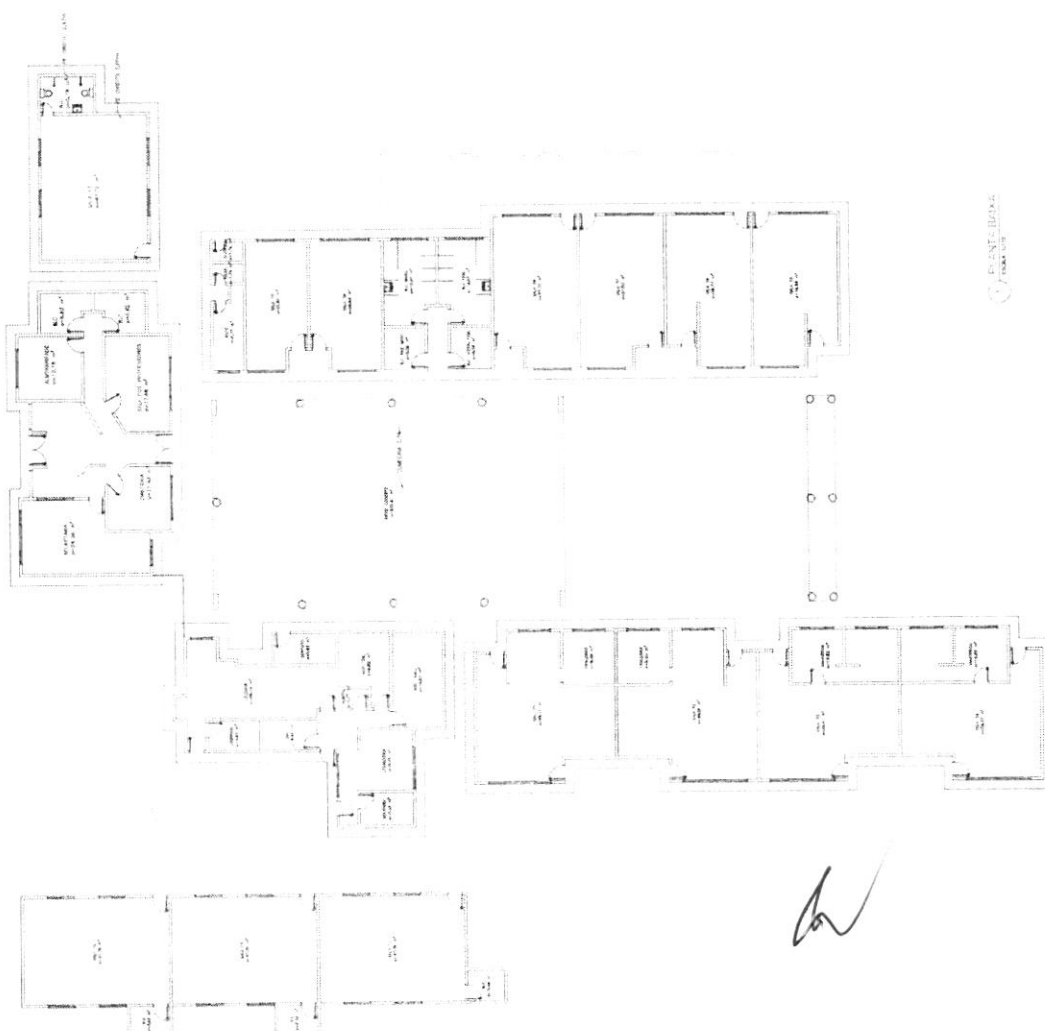

ANEXO II



Planta baixa do CEI José Rodrigues



Rayelle 

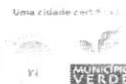
[illegible]

[Signature]

Rayelle D



Pacatuba
Cidade de tradição e desenvolvimento



4. DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global da presente licitação é de **R\$ 675.579,36 (seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)** com base na pesquisa de preços realizada pelo setor de compras públicas de Pacatuba-Ce.

5. DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa, especializada em serviço de manutenção, fornecimento e instalação de forro pvc, destinados a atender as necessidades das escolas e prédios vinculados à secretaria de educação, esporte e juventude do município de pacatuba-ce

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

6.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

6.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

6.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988.

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

6.5. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.6. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

6.7. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

6.8. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART. 75, INCISO II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação:

[Handwritten signature]

Rayelle

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme alteração feita pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

6.8.1. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os bens e serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento pela administração;

7.2. A contratada deverá prestar os serviços no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho;

7.3. A prestação dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos.

7.4. Os bens objeto do presente termo de referência, quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de fornecimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 14.133/2021.

8.2- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.

9.2. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

9.3. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

9.4. Atender aos encargos de lei;

9.5. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

9.6. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação

Rayelli D

9.7. A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

9.8. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

9.9. A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

9.10. A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

9.11.1. Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

9.11.2. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

9.11.3. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

10. PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS/COTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PA FINS DESTE PROCEDIMENTO SERÁ:

10.1.1. Documento Oficial com foto do Proprietário/Sócios;

10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Royelle do

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1.9. As habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.1.10. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.11. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.12. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.13. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.14. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.1.15. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor constando o período do fornecimento dos itens, de modo a comprovar que a licitante já forneceu os bens do objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Agente de Contratações ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

10.2.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.3.3.1. - Apresentação dos seguintes índices que comprovarão a boa situação financeira da licitante:

10.3.3.2. - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo



Rayelle B



ELP é o Exigível a Longo Prazo

10.3.3.3. Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo

10.3.3.4. As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado no órgão competente;

10.3.3.5. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, até o último dia útil do mês de maio do corrente ano.

10.3.3.6. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicada na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente

10.3.3.7. Certidão Negativa de Falência / Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.3.3.8. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.3.3.9. Prova de Capital mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

10.3.3.10. Caso o critério de julgamento da licitação seja, o menor preço por lote, o valor do capital social deverá corresponder ao somatório dos lotes nos quais a licitante for vencedora.

10.3.3.11. Caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.3.3.12. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicada na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.

12. DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rayelle B

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DO PAGAMENTO.

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Contratante, que atestará a entrega do objeto licitado. O pagamento será realizado conforme medição indicada em nota fiscal eletrônica, uma vez que o serviço será executado por metro quadrado (m²).

13.2. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

13.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Assistência Social, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

13.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

13.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Rayelle

d) Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, através de Certificado de Regularidade - CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

13.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

13.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Rayelli

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos 7/9 incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.



Rayelli

16. DA GARANTIA DE QUALIDADE

17.1. Após a instalação, serão realizados testes de qualidade para verificar a integridade do forro e sua capacidade de suportar as condições do ambiente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação Eletrônica ou a execução do contrato;
 - 18.1.9. Fraudar a Dispensa de Licitação Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
 - 18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa de Licitação Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

Pacatuba-Ce, 22 de maio de 2024.




RAYELLE DA SILVA LIMA

MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO